PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2756/2021
(DE 29 DE ABRIL DE 2.021)

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.635, de 16 de abril de 2.021, implantando no Estado a Fase de Transição;

CONSIDERANDO o anúncio realizado ontem, 28/04/2021, nas redes sociais, por meio de coletiva de imprensa, onde fica prorrogada a Fase de Transição, porém, com flexibilização de horários para o funcionamento dos serviços.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 09 de maio de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Durante a fase de transição, fica autorizada, em todo o território do Município de Dourado, a retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, sendo vedado, contudo, a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais e em suas imediações, desde que provocada pela atividade comercial exercida.

Artigo 3º. Nesta fase, os postos de gasolina, supermercados, padarias, açougues, farmácias, unidades de saúde, mercearias e materiais de construção, poderão funcionar, a partir das 06h00 até as 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e

proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima.

Parágrafo Único. Excetua-se ao horário de funcionamento estabelecido no caput deste Decreto as farmácias que poderão funcionar até as 22h00.

Artigo 4º. O atendimento das lanchonetes, restaurantes e bares poderá ser realizado na forma presencial, com consumo no local, no período entre as 06h00 e 20h00, limitando-se, após esse horário, ao atendimento por drive thru ou delivery, desde que seja limitado os protocolos sanitários de distanciamento e a de proteção individual, respeitado o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco porcento).

Artigo 5º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas, individuais e coletivas, desde que a ocupação máxima do local não ultrapasse 25% (vinte e cinco porcento) da capacidade máxima do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre cada participante, além da utilização obrigatória, por parte de todos os presentes de máscara de proteção facial, e a higienização dos assentos, encostos, apoio para braços, com álcool em gel 70% (setenta porcento)

Artigo 6º. O atendimento do comércio em geral, assim considerado como aquelas atividades não regradas distintamente neste decreto, poderá ser realizado de forma presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 7º. Os salões de beleza e barbearias poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 8º. As atividades culturais poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima, devendo possuir autorização específica por parte do órgão de vigilância sanitária do Município.

Artigo 9º. As academias de esporte poderão retomar o atendimento presencial, durante 08h00 diárias, podendo iniciar suas atividades a partir das 06h00 e limitando-se a encerrá-las às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 10º. O comércio de ambulantes poderá ser retomado no Município, desde que atendidos todos os protocolos sanitários vigentes, priorizando a utilização de máscaras, pelo empreendedor e seus consumidores, a disponibilização, em mãos, de frasco de álcool em gel para a sanitização das mãos e objetos, permitindo seu trânsito no perímetro urbano municipal das 06h00 às 20h00.

Artigo 11. Fica retomado o atendimento ordinário dos serviços públicos e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que passará das 09h00 às 17h00.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 29 de abril de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL